



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 665/2002

ALTERA A LEI Nº 658/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA,

Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRITIBA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado preâmbulo e o Art. 1º
da Lei nº 658/2002, de 30/09/2002, que autoriza o Poder Executivo
Municipal a celebrar Contrato de Comodato entre o Município de Piritiba e
Empresa que se comprometa a instalar e explorar um Resfriador de Leite
no Município, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - O Preâmbulo da Lei nº
658/2002 passa a ter a seguinte redação:

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR
CONTRATO DE COMODATO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PIRITIBA E PESSOA
FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE
COMPROMETA A INSTALAR E
EXPLORAR UM RESFRIADOR DE
LEITE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Parágrafo 2º - O Art. 1º da Lei nº 658/2002
passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal a celebrar Contrato de Comodato entre o Município de
Piritiba e pessoa física ou jurídica de Resfriamento de Leite, para
cessão, uso e gozo de Empresa que se comprometa a instalar e
explorar um Resfriador de Leite no Município, de 50% (cinquenta*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

por cento) do prédio da Lavanderia Municipal, com edificação coberta de telhas, piso de cimento, medindo 15 (quinze) metros de frente por 12 (doze) metros de frente a fundo, contendo nesta parte 05 (cinco) cômodos e em bom estado de conservação, situada na Rua Eliodório Araújo Lima, s/n, nesta Cidade, para instalação e exploração de um Resfriador de Leite com capacidade para 3.000 (três mil) litros de leite, para atender as atividades de abastecimento e escoamento de leite do Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piritiba,

23 de dezembro de 2002.

ORLANDO CARNEIRO LIMA
PREFEITO